



P 39441/2019

PUBLICAÇÃO

Rubrica

/ /

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:
Josely Tabo
Presidente
08/10/19

PROJETO DE LEI Nº. 13.026

(Antonio Carlos Albino)

Exige, para realização de eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos, contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais.

Art. 1º. A realização de eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos, com cobrança de ingresso, é condicionada à prévia contratação, pela pessoa física ou jurídica promotora, de seguro coletivo de acidentes pessoais em benefício do público, com, no mínimo, as seguintes garantias e capitais segurados:

I – morte: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II – invalidez permanente, total ou parcial: até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e

III – assistência médica, despesas complementares e diárias hospitalares: até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são considerados, dentre outros, os seguintes eventos:

I – exibições cinematográficas;

II – espetáculos teatrais, circenses e de dança;

III – parques de diversões, inclusive temáticos;

IV – rodeios e festas de peão boiadeiro;

V – torneios desportivos;

VI – feiras, salões e exposições.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município – UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.026 - fl. 2)

Justificativa

O projeto de lei em tela tem por objetivo beneficiar o público espectador ou participante de eventos recreativos, culturais, artísticos ou desportivos. É justamente nessas aglomerações de pessoas que o perigo de acidentes é mais presente. Diante dos riscos existentes, e tendo em vista que, via de regra, é impossível sua total erradicação, visto que o espírito lúdico e o desejo de divertimento são inerentes à natureza humana, esta propositura visa diminuir as consequências decorrentes de eventuais tragédias que venham a acontecer nesses eventos coletivos, permitindo uma reparação às vítimas ou familiares.

Além disso, a rigorosa avaliação dos riscos por parte das seguradoras, realizada para fins de aceitação da proposta de contratação, também contribuirá para minorar a possibilidade de acidentes.

O presente projeto de lei está adequado às normas técnicas vigentes para esse tipo de seguro e estabelece garantias e capitais segurados mínimos, além de explicitar as penalidades aplicáveis aos promotores de eventos que ocorrerem sem a cobertura securitária.

Assim, conto com meus Pares para a aprovação deste projeto de lei, eis que é de interesse público.

Sala das Sessões, 08/10/2019


ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"